



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 952, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.989, de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao horário especial de funcionamento estabelecido na Portaria nº 2971, de 13 de novembro de 2024, da Reitoria deste Ifes.

Art. 2º Aplicar, no âmbito do Campus Vitória, parcialmente as normas estabelecidas na Portaria nº 2971, de 13 de novembro de 2024, ressalva para as especificidades do campus indicadas nesta portaria.

Art. 3º Estabelecer horário especial de funcionamento no Campus Vitória do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 06 a 31 de janeiro de 2025, em virtude de redução da demanda de serviço no período de férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo e, justificando-se as excepcionalidades.

§ 1º – Excepcionalmente, em razão de necessidade de serviço, os setores abaixo discriminados cumprirão horário diferenciado:

Coordenadoria de Registro Acadêmico (Cursos Técnicos) – das 07h às 19h

Coordenadoria de Gestão Pedagógica - das 07h às 19h

Coordenadoria de Engenharia e Manutenção – das 7h às 17h

§ 2º – Em razão da necessidade de serviço, e desde que garantidos os requisitos previstos na Resolução CS nº 19, de 23 de maio de 2014, poderá ser mantida a flexibilização de jornada nos setores que tem essa jornada.

§ 3º – Fica vedado, no período de 06 a 31 de janeiro de 2025, o cumprimento de horário diferente do estabelecido nesta portaria para todos os servidores, que estejam em atividade presencial no campus, participantes ou não do Programa de Gestão e Desempenho, exceto em caso de necessidade de serviço declarada pela chefia imediata.

Art. 4º Os cursos a que se refere os incisos II e III, do artigo 5º da Portaria nº 2971, de

13 de novembro de 2024, da Reitoria serão previamente aprovados pelas chefias imediatas, observada as necessidades institucionais.

§ 1º – Deve ser dada preferência aos cursos oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor) e pelas escolas de governo, sem excluir outras instituições.

§ 2º – Caso o servidor opte por cursos não gratuitos, oferecidos pelo Cefor e pelas escolas de governo, os custos ficarão a cargo do servidor.

§ 3º – Os cursos para compensação do horário especial de funcionamento devem ser diferentes daqueles realizados durante eventual licença para capacitação.

§ 4º Eventuais horas excedentes dos cursos utilizados para compensação não serão utilizados para outras finalidades.

Art. 5º Para cumprimento do artigo 8º, da Portaria nº2971, de 13 de novembro de 2024, da Reitoria, os servidores que trabalham em setor com jornada flexibilizada, que cumpram o horário especial de funcionamento estabelecido nesta portaria, devem cumprir seu horário de trabalho, no horário especial de funcionamento, estabelecido no artigo 3º desta portaria.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

